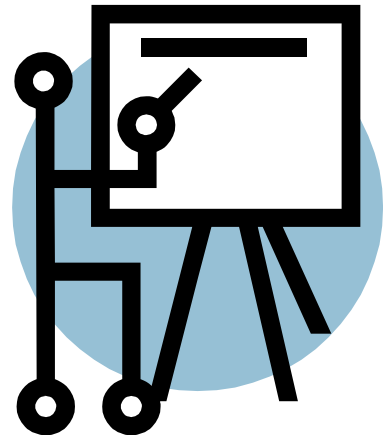


7. RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE CLASSE

• **RELAÇÃO COM OS SINDICATOS**



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>É assegurado ao trabalhador em educação básica o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria, central sindical ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo. Somente poderão ser licenciados trabalhador em educação básica eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, obedecendo os seguintes critérios: I- Confederação, Federação, Central Sindical e Associação de Classe terão no máximo 03 (três) liberações por entidade, sendo que Associação de Classe deverá ter no mínimo 200 associados; II-Ao Sindicato de Classe ficam assegurados 03 (três) liberações por entidade, mais 01 (um) para cada 500 (quinhentos) trabalhadores em educação básica na base da categoria no limite máximo de 40 (quarenta) liberados. A licença terá duração igual a do mandato sendo automaticamente prorrogada em caso de reeleição.</p>	<p>Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, Artigo 101 <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12523> 35.pdf></p>